



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO N.º 08/CMEA/2022.

Autoriza as escolas, de forma excepcional, o atendimento híbrido e a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracruz, estabelece normas complementares para Frequência, Avaliação, Recuperação dos estudantes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004, e em conformidade com os termos do Parecer nº 007/CME/2022, aprovado na 8ª Sessão Plenária Ordinária de 21/09/2022, em cumprimento das discussões e deliberações da 1ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 02/12/2022, considerando as consequências pedagógicas do período de afastamento escolar decorrentes de possíveis afecções e efeitos da Pandemia da COVID19, o violento impacto à comunidade escolar, decorrente do atentado hediondo ocorrido em 25/11/2022, em escolas deste município e considerando, também, os eventos climáticos extremos aos quais o município vem sendo submetido,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o aceite de autodeclaração do responsável legal como justificativa de ausência do estudante, em virtude de afecções com sintomas gripais e outros sintomas, bem como outras afecções também decorrentes de possíveis sequelas da COVID 19, enquanto perdurar a Pandemia da COVID 19, bem como dos efeitos resultantes de casos fortuitos, de força maior e ainda de calamidade pública.

§1º.A autodeclaração deverá conter o nome completo do estudante e do responsável legal que assina a declaração, com RG ou CPF deste último, bem como justificativa(s) e data(s) de ausência(s) do estudante.

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

§2º. A justificativa, quando decorrer de efeitos da Pandemia de Covid-19, deverá conter as informações sobre a afecção ou sintomas que o aluno apresenta ou apresentava na ocasião de sua ausência.

§3º. A justificativa dos pais/responsáveis referente a ausências por meio de autodeclaração, deverá ser registrada no Sistema de Gestão Escolar-SGE, em campo específico, bem como nos campos de observações do Conselho de Classe, quanto à não frequência às aulas;

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, o formato de atendimento híbrido nas Unidades de Ensino bem como a reposição/compensação do rendimento escolar diante da justificativa de ausência, conforme esta resolução, por meio da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's, *incluindo os casos previstos no art. 85 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, na Lei nº 6.202/1975, no Decreto Lei nº 1.044/1969 e no Decreto Lei nº 715/1969*, bem como em dias letivos que ocorrerem jogos do Brasil, na Copa do Mundo da FIFA, nos casos fortuitos, de força maior e ainda de calamidade pública.

Parágrafo Único. Caberá à equipe pedagógica escolar a elaboração e organização das referidas APNPs, bem como organizar, em parceria com a Semed, procedimentos para garantir a entrega das mesmas aos estudantes contemplados.

Art. 3º. As ausências justificadas, através da autodeclaração do responsável, citadas no artigo 1º, deverão ser registradas em campo específico de frequência no SGE.

Parágrafo único. Os casos de faltas não justificadas serão resolvidos de forma específica, no Conselho de Classe, considerando o estado de excepcionalidade e observando a Resolução 002/2021.

Art. 4º. As APNPs poderão ser utilizadas para avaliação de estudantes que tiverem ausência justificada através de atestado médico ou autodeclaração da família/responsáveis, garantindo-se estratégias avaliativas durante o trimestre.

§1º. Caso a APNP seja avaliativa, deverá constar o valor na atividade enviada aos estudantes.

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

§2º. Para fins de recuperação do rendimento escolar, por meio das APNPs e demais atividades, o estudante deverá entregar o que for proposto com antecedência mínima de dois dias da data prevista para a realização dos Conselhos de Classe trimestrais ou final, quando for o caso, para garantir a média necessária para promoção.

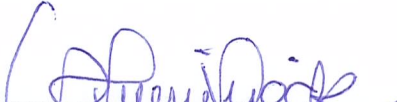
§3º. Esgotadas todas as ações, o Conselho de Classe terá autonomia para as tomadas de decisões com os referidos registros na Ata de Conselho de Classe, podendo o estudante permanecer em estudos domiciliares no período de férias e participar de Nova Oportunidade de Aprendizagem (NOA), por meio de avaliação no(s) componente(s) curricular(es) na primeira semana de fevereiro do próximo ano letivo.

- a. Para organização da NOA, a escola deverá listar os conteúdos mínimos a serem estudados no período de férias;
- b. Cabe ao professor preparar a avaliação para ser aplicada no segundo dia de retorno do ano letivo (período de planejamento);
- c. A avaliação da NOA corresponderá a 100 pontos, devendo o estudante para ser aprovado obter um percentual mínimo de 60%.
- d. O resultado final da NOA deverá ser registrado em Ata Especial, orientado pelo Setor de Inspeção.

Art. 7º. Caberá à Semed oferecer suporte e orientações técnicas, que possibilitem a uniformidade das informações aos professores, PSPs e servidores responsáveis pelos registros dos dados no Sistema de Gestão Escolar (SGE) Municipal, além de monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CMEA N° 06/2022.

Aracruz, 06 de dezembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz


Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação